

87
46**CONTRATO Nº 23/2019
PROCESSO Nº 86507532
DISPENSA DE LICITAÇÃO****CONTRATO DE LOCAÇÃO DE CONTEINERES
SANITÁRIOS METÁLICOS, QUE ENTRE SI
CELEBRAM A COMPANHIA ESTADUAL DE
TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO
SANTO - CETURB-ES E A EMPRESA
D'MONTAL MONTAGENS EIRELI.**

Pelo presente instrumento particular e na melhor forma de direito, de um lado, como **CONTRATANTE**, a **COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**, doravante denominada simplesmente **CETURB-ES**, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 96, Ed. Das Repartições Públicas, 5º, 6º e 7º andares, Centro, Vitória, ES, CEP: 29.010 - 002, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.503.894/0001-51, através de seus representantes legais, Sr. **Raphael Trés da Hora**, brasileiro, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.218.537-41, portador da Carteira de Identidade nº 1.753.665 - SSP/ES, Diretor Presidente, e Sr. **Renato Ramallete Delboni**, brasileiro, administrador, inscrito no CPF/MF sob o nº 094.963.907-90, portador da Carteira de Identidade nº 1.929.654 - SSP/ES, Diretor Administrativo e Financeiro, e do outro lado, como **CONTRATADA**, a empresa **EMPRESA D'MONTAL MONTAGENS EIRELI**, situada na Rua Jundiapéba, nº 365, Cobilândia, Vila Velha, ES, CEP: 29.111-360, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 31.608.660/0001-83, representada neste ato pelo Sr. **Dailton de Assis Ferreira**, brasileiro, empresário, inscrito no CPF/MF sob o nº 085.392.317-51, portador da carteira de identidade nº 1.502.885 SSP/ES, sócio, têm entre si, justa e contratada, a **LOCAÇÃO DE CONTEINERES SANITÁRIOS METÁLICOS**, conforme Processo **CETURB-ES nº 86507532**, de acordo com a Lei nº 13.303/16 e com o Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES - RILC, na forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, amparado pelo **inciso I do Art. 107 do RILC e inciso I do Art. 29 da Lei nº 13.303/16**, mediante as seguintes cláusulas e condições, através das quais reciprocamente se obrigam:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - O objeto do presente Contrato é a LOCAÇÃO DE CONTEINERES SANITÁRIOS METÁLICOS PARA UTILIZAÇÃO PELOS TRABALHADORES DO SISTEMA TRANSCOL QUE PRESTAM SERVIÇOS NOS TERMINAIS URBANOS DE INTEGRAÇÃO, na forma prevista neste Contrato e seus Anexos.

88
v6**CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO**

2.1 - Fica estabelecida a forma de execução indireta, no regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 21, inciso II do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO REAJUSTAMENTO

3.1 – Pela locação de 06(seis) containeres, especificados no Anexo I, a Contratante pagará à Contratada o valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) cada, perfazendo um total mensal de R\$3.000,00 (três mil reais), conforme apresentado pela mesma em sua proposta comercial, parte integrante deste Contrato.

3.2 - O valor do Contrato permanecerá inalterado pelo prazo de 12 (doze) meses, podendo, após esse prazo, ser reajustado de acordo com a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor - INPC, divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, contados a partir da data de apresentação da proposta comercial, ou outro índice que vier a ser estabelecido pela Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUARTA – DA FONTE DE RECURSOS

4.1 - Os recursos necessários ao pagamento das despesas inerentes a este Contrato correrão por conta do orçamento próprio da Ceturb-ES.

CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE INÍCIO E DA DURAÇÃO

5.1 - O presente Contrato terá vigência de 17 (dezessete) meses, contados a partir da assinatura da Ordem de Serviço, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

5.2 – O prazo para realização dos serviços de disponibilização dos containeres é de 4(quatro) meses, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

5.3 – A Contratada terá o prazo de até 01(um) mês após o prazo de disponibilização dos containeres, para instalação e adequações nos mesmos.

L
P
M

89
126

5.4 – Após a entrega definitiva de cada container, com seu efetivo funcionamento devidamente atestado pelo gestor do contrato, se iniciará a contagem do prazo de 12(doze) meses de aluguel.

CLÁUSULA SEXTA – DO FATURAMENTO E PAGAMENTO

6.1 - A contratada apresentará fatura até o terceiro dia útil do mês subsequente ao mês de referência, correspondente aos módulos locados e já recebidos, à Gerência de Manutenção dos Terminais - GEMAT, que atestará a disponibilização dos mesmos.

6.2 - A **Contratada** deverá manter sua regularidade fiscal durante toda a vigência contratual.

6.3 - A **Contratante** pagará à **Contratada** pelos serviços prestados, **até o 5º (quinto) dia útil** após a apresentação da Nota Fiscal/fatura correspondente, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato.

6.4 – Ao Gestor do Contrato, lotado na GEMAT, caberá a análise e aprovação dos serviços executados, devendo atestar o recebimento definitivo na Nota Fiscal/Fatura apresentada.

6.5 - Incumbirá à **Contratada** a iniciativa e o encargo do cálculo minucioso de cada fatura apresentada, a ser revisto e aprovado pela **Contratante**, juntando-se à respectiva fatura a discriminação dos serviços efetuados.

6.6 - Em caso de comprovada impossibilidade operacional de atendimento ao inciso anterior dentro do prazo estabelecido nesta cláusula para pagamento, será o objeto contratual recebido provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento, cabendo à **Contratante** efetuar o pagamento à **Contratada** naquele prazo, sendo compensada no pagamento subsequente qualquer diferença apurada.

6.7 - Quando fatos supervenientes ocorridos por culpa exclusiva da **Contratante** determinarem a postergação do pagamento dos valores regularmente faturados, sobre estes incidirá multa financeira nos seguintes termos:

$$VM = VF \left[\left(1 + \frac{0,0315}{100} \right)^{ND} - 1 \right]$$

Onde:

VM = Valor da Multa Financeira

VF = Valor da Fatura ou Nota Fiscal, referente ao mês em atraso

ND = Número de dias em atraso

6.8 - Se houver alguma incorreção na Nota Fiscal/Fatura, a mesma será devolvida à **Contratada** para correção, ficando estabelecido que o prazo

L
M
R

90
26

para pagamento será contado a partir da data de apresentação na nova Nota Fiscal/Fatura, sem qualquer ônus ou correção para a **Contratante**.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES

I - COMPETE À CONTRATADA:

7.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

7.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

7.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

7.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pela Contratante, sempre que for julgado necessário;

7.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

7.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

7.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

7.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do Contrato;

7.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

7.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

7.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

90
26

7.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causados a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

7.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

7.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

7.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

7.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, no prazo máximo de 30(trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço;

7.2. DA CONTRATANTE:

7.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

7.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

7.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados necessários ao desenvolvimento dos serviços contratados;

7.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto do edital.

CLÁUSULA OITAVA – DOS SERVIÇOS PRESTADOS

8.1 – As aquisições e os serviços descritos neste Contrato serão efetuados conforme proposta comercial da **Contratada**, parte integrante deste Contrato, ressalvadas como não transcritas as condições nela estipuladas que contrariem as demais disposições deste Contrato.



92
407**CLÁUSULA NONA - DAS PENALIDADES**

9.1 - O descumprimento total ou parcial, de qualquer das obrigações estabelecidas sujeitará a CONTRATADA às sanções previstas na Lei 13.303/2016, Art. 83, e no RILC, Art. 172, garantida prévia e ampla defesa em processo administrativo, sendo elas:

I - advertência;

II - multa moratória, em 0,3 % (três décimos por cento) por dia de atraso, a incidir sobre o valor total reajustado do contrato, ou sobre o saldo reajustado não atendido, caso o contrato encontre-se parcialmente executado;

III - multa compensatória, na forma prevista nos parágrafos 1º e 2º desta cláusula;

IV - suspensão do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Ceturb-ES, por até 02 (dois) anos;

§1º A penalidade de multa poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) no caso de inexecução parcial, incidirá multa na razão de 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato;

b) no caso de inexecução total, incidirá multa na razão de 20% sobre o valor contratual não executado;

c) nos demais casos de atraso, poderá ser aplicada multa de 5% ou até 10% sobre o valor da parcela não executada ou do saldo remanescente do contrato.

§2º Antes da aplicação de qualquer das multas acima relacionadas a área gestora do contrato, notificará formalmente a Contratada garantindo o contraditório e ampla defesa, concedendo o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentar sua manifestação. Da decisão final cabe recurso à autoridade superior, no prazo de 05 (cinco) dias úteis contado da intimação do ato. No caso de indeferimento da defesa apresentada, e uma vez concluído o processo administrativo, a importância devida correspondente à aplicação da multa deverá ser recolhida junto a Tesouraria da Ceturb-ES, em até 5 (cinco) dias úteis a partir da sua notificação da decisão final. Caso não haja o recolhimento da multa no prazo estipulado, a Contratante descontará a referida importância, de eventuais créditos a vencer da empresa Contratada.

§3º As sanções previstas nos incisos I e III deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO

10.1 - Poderá ocorrer rescisão do presente contrato nas formas previstas nos artigos 168 a 170 do Regulamento Interno de Licitações,



Contratos e Convênios da Ceturb-ES – RILC, e na Lei 13.303/2016, com as consequências neles previstas. A rescisão do contrato poderá ser:

- I** - por ato unilateral da Ceturb-ES, em razão de sua inexecução parcial ou total;
- II** - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Ceturb-ES;
- III** - judicial, nos termos da legislação.

§1º A rescisão por ato unilateral a que se refere o inciso I deste artigo, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§2º Na hipótese de imprescindibilidade da execução contratual para a continuidade de serviços públicos essenciais, o prazo a que se refere o §1º será de 90 (noventa) dias.

§3º Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso do contratado terá este ainda direito a:

- I** - devolução da garantia;
- II** - pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão;
- III** - pagamento do custo da desmobilização, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 - O Diretor Presidente da Ceturb-ES designará formalmente o(s) empregado(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização da execução do contrato, competindo-lhe atestar a realização do serviço contratado, observando as disposições deste Contrato, sem o que não será permitido qualquer pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA MATRIZ DE RISCOS

12.1 - A Matriz de Riscos e Responsabilidades – Anexo IV é definidora de riscos e responsabilidades entre as partes e caracterizadora do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, em termos de ônus financeiro decorrente de eventos supervenientes à contratação, contendo informações, em conformidade com a Lei 13.303/2016.

12.2 - Fica vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes, alocados na matriz de riscos, como de responsabilidade

94
237

da contratada, nos termos do parágrafo 8º do Art. 81 da Lei 13.303/2016.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO REPRESENTANTE DA CONTRATADA

13.1 - Representará a Contratada como preposto, a Sr. **Dailton de Assis Ferreira**, já inicialmente qualificado.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1 - Fica eleito o foro de Vitória, Comarca de Entrância Especial do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vitória, 22 de outubro de 2019.

 
**COMPANHIA ESTADUAL DE TRANSPORTES COLETIVOS DE
PASSAGEIROS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO - CETURB-ES**


D'MONTAL MONTAGENS EIRELI

TESTEMUNHAS:

1) Nome:  _____

CPF/MF nº: 085.392.317 - 51 _____

2) Nome: _____

CPF/MF nº: _____

as
26/

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

Locação de Contêineres Sanitários Metálicos para os Terminais de Integração.

L
P



1. OBJETIVO

Este documento tem por finalidade estabelecer parâmetros a serem observados na Locação de Contêineres Sanitários Metálicos para utilização pelos trabalhadores do Sistema Transcol que prestam serviço nos terminais urbanos de integração.

2. JUSTIFICATIVA

Atendimento a determinação do Tribunal Regional do Trabalho da 17ª Região, para disponibilizar instalações sanitárias para os trabalhadores do Sistema Transcol que prestam serviço nos terminais urbanos de integração.

3. ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA DOS MATERIAIS E QUANTIDADES

3.1. DESCRIÇÃO DETALHADA DOS MÓDULOS METÁLICOS

Módulo metálico com tratamento anticorrosivo, conforme layouts dos ANEXOS I e II, com 2,80m de frente por 1,80m de profundidade, e pé direito de 2,4m.

Quantidade: 06 unidades.

3.1.1. O Módulo deverá possuir as seguintes características:

- Ser autoportante;
- Ser de fácil mobilização e desmobilização;
- Ser estanque (piso, parede e cobertura);
- Possuir tratamento termoacústico;
- Ter circuitos elétricos separados e dispostos em um QDL, com distribuição interna conforme a NBR 5410 – Instalações elétricas de baixa tensão;
- Ter instalações hidrosanitárias para atendimento dos pontos de consumo de banheiros, conforme a NR 24;
- Possuir estrutura para instalação com afastamento do piso cimentado;

3.1.2. Áreas dos Ambientes:

- Banheiro – 5,04 m² (06 unidades);

3.1.3. Materiais de Acabamento dos Ambientes:

Banheiro – 5,04 m² (12 unidades):

- Piso cerâmico cor bege, dim. máx. 45x45cm, absorção de água <6%, PEI 4 ou superior, com rejunte antifungo e antimoho, esp. entre 3mm e 5mm, na cor marrom;
- Rodapé em granito cinza andorinha h=7cm, esp. 2cm;
- Paredes em chapas de aço com enchimento termoacústico e revestimento em pintura na cor branco;
- Teto em forro de PVC branco;
- Bacia sifonada de louça branca com caixa acoplada, inclusive acessórios;
- Lavatório suspenso simples em louça branco, marca Celite linha Azaléia ref. 91038 ou similar;

97
026

- Torneira de bancada linha Acquapress ref. 1180AV, acabamento cromado, antivandalismo, marca Fabrimar;
- Ducha higiênica Acqua Jet, linha Aquarius, ref. 2195, acabamento cromado, marca Fabrimar;
- Instalações elétricas: 01 tomada de 10A/127V, 02 pontos de iluminação no teto para lâmpadas fluorescentes eletrônica 16W, fiação com bitola mín. #2,5mm²;
- Instalações hidrossanitárias com ponto de água fria e esgoto para o lavatório, para a bacia sanitária, para a ducha higiênica, e ponto de esgoto para o ralo de piso;
- Saída de esgoto com altura compatível para ligação à rede de coleta dos terminais;
- Porta toalha de papel em aço inox, porta papel higiênico em aço inox, rolo 300m e porta sabonete líquido cor branco gelo;
- Espelho cristal prata 4mm (60x80cm), com bisote de 1,5cm colado sobre compensado naval, fixado com parafuso e revestido com laminado melamínico cor preto fosco.

Geral:

- Portas internas de madeira de lei tipo angelim pedra ou equivalente com enchimento em madeira de 1ª qualidade, esp. 30mm, incluindo marco e alizares em madeira de lei, emassada com massa à óleo, e pintada com tinta esmalte sintético brilhante na cor branco marca Coral ou similar;
- Porta de acesso em chapa de ferro galvanizada vincada nº 14 fixada em tubo de ferro redondo de 2" por meio de cantoneira 1.1/4" x 3/16", incluindo trinco móvel com cadeado e gonzo 5/8", com pintura esmalte sintético brilhante, cor branco gelo, duas demãos de supergalvite;
- Fechadura para portas de madeira completa, com maçaneta tipo alavanca de latão, acabamento cromado acetinado, linha Nébulas ref. 921, com espelho ref. 057, acabamento cromado acetinado;
- Dobradiças de aço 3"x2.1/2", acabamento cromado acetinado;
- Janelas e básculas em alumínio anodizado natural, linha suprema, fixado com baguete e mangueira cristal, completas, inclusive puxador com tranca, caixilho e contramarco;
- Vidros incolores 4mm, mini-boreal nos sanitários e liso nos demais ambientes;
- A cobertura do módulo deverá ser impermeável não acumulando água de chuva;
- A divisória dos boxes dos contêineres tipo 02, deverá ser em chapa metálica, com altura de 2,00m e afastado do chão em 20 cm;

3.2. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.2.1. A atividade deverá ser acompanhada por profissional Técnico de Segurança do Trabalho, devidamente registrado no órgão competente;

3.2.2. A realização do serviço deverá ser pensada de forma a evitar o fechamento da pista de circulação dos veículos e a interrupção do fluxo destes no local onde acontecerá o serviço, salvo na área que será isolada, caso tenha necessidade, onde não poderá haver trânsito de veículos ou pedestres, a fim de evitar todo tipo de acidente. Caso a única forma de realização do serviço venha a interferir na operação do Terminal, o serviço deverá acontecer fora de horários de pico, dando preferência a horários de menor circulação, quando deverão ser disponibilizados horários noturnos e em fim de semana.



4. PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO

4.1. O presente Contrato terá vigência de 17(dezessete meses) meses, produzindo seus efeitos legais após sua publicação no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, na forma da lei.

4.2. O prazo para realização dos serviços de fabricação é de 04(quatro) meses, 01(um) mês para instalação e adequações, e 12(doze) meses para locação, contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

4.3. Os módulos serão entregues:

- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal de Vila Velha;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal Ibes;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal São Torquato no município de Vila Velha;
- 01 (uma) unidade Tipo I no Terminal de Jardim América no município de Cariacica-ES;
- 02 (duas) unidades Tipo II no Terminal Carapina no município de Serra-ES.

4.3.1. Todos os custos de transporte e instalação correrão por conta da contratada.

5. OBRIGAÇÕES

5.1. DA CONTRATADA:

5.1.1. Responsabilizar-se pela qualidade e padrão dos serviços executados, indispensáveis ao bom e fiel cumprimento do contrato;

5.1.2. Refazer às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, o trabalho recusado nos termos do disposto no item anterior e atender de imediato as solicitações, qualquer ocorrência na prestação do serviço contratado;

5.1.3. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CETURB-ES;

5.1.4. Permitir a inspeção dos serviços por pessoal credenciado pelo Contratante, sempre que for julgado necessário;

5.1.5. Cumprir os prazos previstos pela CETURB-ES, principalmente aqueles referentes à entrega do serviço;

5.1.6. Apresentar faturamento, mediante Nota Fiscal, com detalhamento, após a prestação do serviço;

5.1.7. Responder por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CETURB-ES;

99
12/07

5.1.8. Assumir responsabilidade por todas as providências estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando forem vítimas seus empregados no desempenho do serviço objeto do edital;

5.1.9. Cumprir as leis e regulamentos referentes aos serviços e à segurança pública, bem como as normas técnicas da ABNT e exigências do CREA local e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho e Emprego;

5.1.10. Solicitar instruções por escrito ao Contratante, nos casos em que as informações fornecidas forem inadequadas e/ou insuficientes para a execução dos serviços;

5.1.11. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.1.12. Assumir integralmente responsabilidade por quaisquer danos causada a Contratante ou a terceiros decorrentes de sua culpa na execução dos serviços que lhe forem confiados;

5.1.13. Observar os princípios de ordem ética e moral insculpidos no Estatuto do CREA/ES;

5.1.14. Assumir integralmente a responsabilidade pelo cumprimento dos serviços, vedada a subcontratação, no todo, dos serviços aqui ajustados, responsabilizando-se por danos ou prejuízos causados durante a execução dos mesmos;

5.1.15. Registrar as ocorrências havidas durante a execução do presente Contrato, e dar ciência de tudo à Contratante, respondendo integralmente por sua omissão;

5.1.16. Emitir ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) por Engenheiro qualificado e quite com todas as obrigações perante o CREA/ES, no prazo máximo de 30(trinta) dias após emissão da Ordem de Serviço;

5.2. DA CONTRATANTE:

5.2.1. Pagar à Contratada o preço estabelecido, em até 05 (cinco) dias úteis após a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada e aceita pela Contratante;

5.2.2. Designar empregado (s) responsável (eis) pelo acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços, que atestará sua execução na Nota Fiscal;

5.2.3. Fornecer à Contratada todo o suporte técnico através da Gerência de Manutenção - GEMAT, bem como disponibilizar dados e reproduzir material didático necessário ao desenvolvimento dos serviços contratados;

5.2.4. Permitir o acesso dos empregados da contratada às suas dependências para execução dos serviços referente ao objeto do edital.



6. GARANTIA

A garantia contra qualquer defeito nos componentes ou no funcionamento será em prazo não inferior a vigência do Contrato, contado da data de recebimento definitivo, sem que isso implique acréscimos.

7. RECEBIMENTO

7.1. O objeto será recebido:

a) Provisoriamente, no ato da entrega dos bens, para posterior verificação da conformidade do material com as especificações do objeto licitado;

b) Definitivamente, em até 07 (sete) dias úteis, contados do recebimento provisório, após criteriosa inspeção e verificação de que o produto locado encontra-se em perfeitas condições de utilização, além de atender às especificações do objeto contratado;

7.2. A contratada deverá efetuar a troca às suas expensas e sem qualquer custo adicional para a CETURB-ES, do objeto recusado que não atender às especificações deste Termo de Referência, no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar do recebimento da notificação;

7.3. Se, após o recebimento provisório, constatar-se que os objetos possuem vícios aparentes ou redibitórios ou estão em desacordo com as especificações ou com a proposta, serão interrompidos os prazos de recebimento e suspenso o pagamento, até que sanado o problema.

8. GESTÃO DO CONTRATO

A gestão do Contrato será realizada pela CETURB-ES, através de gestor devidamente nomeado na forma da lei.

Anexos:

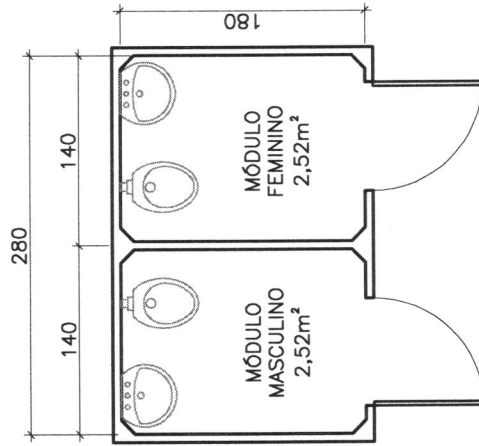
- II – Plantas baixas dos 2 tipos de módulo metálico;
- III – Cronograma físico.

ANEXO II

LAYOUT DOS CONTEINERES

Handwritten signature



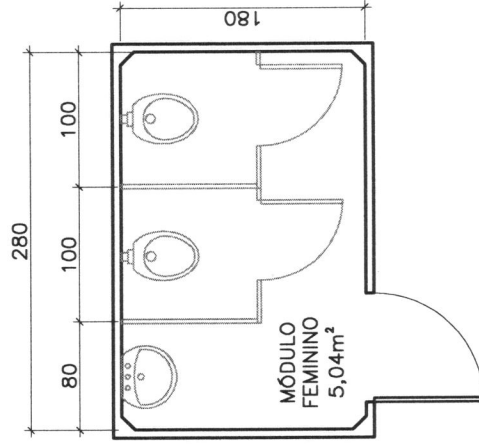
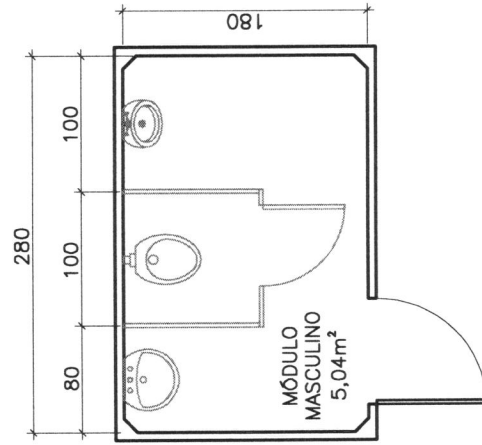


LAYOUT INTERNO CONTAINER BANHEIRO RODOVIÁRIOS
TIPO 1
ESCALA: 1/50

CETURBES PROJETO: LAYOUT INTERNO CONTAINER BANHEIRO RODOVIÁRIOS DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI	GEMAT	FOLHA: 01/01
		NÚMERO: --
	AMBIENTE: EXTERNO	
DETALHE: MÓDULO SIMPLES		DATA: MAIO/2019

102
20

21



LAYOUT INTERNO CONTAINER BANHEIRO RODOVIÁRIOS TIPO 2

ESCALA: 1/50

CETURBES		GEMAT	
FOLHA: 01/01		NÚMERO: --	
PROJETO: LAYOUT INTERNO CONTAINER BANHEIRO RODOVIÁRIOS		AMBIENTE: EXTERNO	
DESENHO: NATALIE CUZZUOL BARBIERI		DATA: MAIO/2019	
DETALHE: MÓDULO DUPLO			

103

2

104
107

ANEXO III - CRONOGRAMA FÍSICO Módulos Metálicos Sanitários

Serviços	MÊS																
	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
Fabricação																	
Transporte e instalação																	
Locação																	

104
107

(27) 3232-4500
ceturb@ceturb.es.gov.br
www.ceturb.es.gov.br



Av. Jerônimo Monteiro, 96 - Ed. das Repartições Públicas - Centro - CEP: 29010-002 - Vitória - ES

ANEXO IV

MATRIZ DE RISCO							
Item	Tipo de Risco	Descrição do Risco	Materialização do Risco	Mitigação	Alocação	Responsabilidade	
						CETURB	Contratada
1	Risco de implantação	Inadequação na utilização do objeto quanto à qualidade dos materiais ou produtos, utensílios, equipamentos e tarefas, conforme avaliação da gestão	Redução na eficiência dos resultados, não atingindo objetivos	não recebimento do objeto e aplicação das penalidades previstas no contrato	Gestor fará fiscalização <i>in loco</i> para avaliar		X
2	Descontinuidade na disponibilização do container.	Contratada não repara o container com problemas e não possui outro com mesmo perfil contratado.	Comprometimento dos serviços da CETURB-ES.	Glosa proporcional aos dias sem disponibilização de container.	Gestor aplicará sanções contratuais		X
3	Sinistro	Furto, pane mecânica ou acidente com o container.	Impossibilidade de utilização do container.	Fiscalização eficiente e agilidade na tomada de decisões. Atendimento as Normas (ABNT, CREA, Segurança, Etc.)	Gestor fará fiscalização <i>in loco</i> para avaliar	X	X
4	Instalação	Risco de haver interdição das áreas onde deverão ser realizados os serviços.	A Contratada fica impedida de realizar os serviços da forma contratada.	A Contratante arcará com eventuais prejuízos proventura causados à Contratada	Comissão Gestora e área Técnica da CETURB-ES	X	

Secretaria de Estado de Mobilidade e Infraestrutura - SEMOBI

PORTARIA Nº 010-S, de 23 de outubro de 2019.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MOBILIDADE E INFRAESTRUTURA, no uso de suas atribuições que lhe confere o Artigo 65, da Lei Complementar nº 46, de 31 de janeiro de 1994;

RESOLVE:

PRORROGAR por mais 60 (sessenta) dias o prazo de conclusão dos trabalhos da Comissão Especial instituída pela Portaria nº 037-S, de 25 de junho de 2019, da SETOP.

Vitória, 23 de outubro de 2019.

Fábio Ney Damasceno
Secretário de Estado de Mobilidade e Infraestrutura
Protocolo 534717

Instituto de Obras Públicas do Estado do Espírito Santo - IOPEs -

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO IOPEs Nº 001/2018.

O IOPEs torna público a 3ª chamada de candidatos classificados no Processo Seletivo Simplificado para contratação, em regime de designação temporária, e formação de cadastro de reserva para o cargo de Técnico Superior Operacional. Edital de Processo Seletivo Simplificado IOPEs nº 010/2019 encontra-se disponível no site www.selecao.es.gov.br.

LUIZ CESAR MARETTA COURA
DIRETOR GERAL - RESPONDENDO
(Decreto nº 309-S, de 03.01.2019)
Protocolo 534806

Companhia Estadual de Transportes Coletivos de Passageiros do Estado do Espírito Santo - CETURB/ES

EXTRATO DO CONTRATO Nº 23/2019

Contratante: Ceturb/ES.
Contratada: D'Montal Montagens Eireli
Objeto: Locação de Contêineres Sanitários Metálicos
Modalidade de Contratação: contratação direta, com base no inciso I do Art. 29 da Lei nº 13.303/16
Valor mensal: R\$ 3.000,00.
Da Vigência: 17 meses a partir da Ordem de Serviço.
Gestor do Contrato: José Carlos Sepulcri Neto
Processo nº: 86507532
Vitória, 22 de outubro de 2019.
Raphael Trés da Hora
Diretor Presidente
Protocolo 534775

Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEAMA -

Instituto Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos - IEMA -

RESUMO DO RESULTADO DA 3ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DE TÍTULOS - PARQUES

Processo Seletivo Simplificado de Contratação em Designação Temporária -
Edital nº 01/2019

O DIRETOR PRESIDENTE DO INSTITUTO ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS - IEMA, no uso de suas atribuições legais, torna público a retificação do **RESULTADO DA 3ª CONVOCAÇÃO PARA COMPROVAÇÃO DOS TÍTULOS**, objeto do Edital nº 001/2019 para contratação de servidores em designação temporária para o cargo de Assistente de Suporte em Desenvolvimento Ambiental e Recursos Hídricos do Parque Estadual de Pedra Azul (PEPAZ) e Parque Estadual de Itaúnas (PEI). O **RESULTADO DA CONVOCAÇÃO** estará disponível a partir das 10 horas do dia **24 de outubro de 2019**, no endereço eletrônico www.selecao.es.gov.br.

Cariacica/ES, 21 de outubro de 2019.

ALAIMAR RIBEIRO RODRIGUES FIUZA
Diretor Presidente - IEMA
Protocolo 534634

Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB -

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 02 AO CONVÊNIO Nº 089/2018 DO MUNICÍPIO DE DOMINGOS MARTINS

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Domingos Martins.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a adequação dos serviços e quantidades da planilha orçamentária conveniada, visando a conclusão do objeto pactuada, gerando um acréscimo de R\$ 69.969,69, proveniente da utilização do saldo de convênio, conforme autorização prevista.

Número do processo: 83515828

Vila Velha/ES, 23 de outubro de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 534642

RESUMO DO TERMO ADITIVO Nº 06 AO CONVÊNIO Nº 015/2014 DO MUNICÍPIO DE ALTO RIO NOVO

CONCEDENTE: Estado do Espírito Santo, por intermédio da Secretaria de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano - SEDURB.

CONVENIENTE: Município de Alto Rio Novo.

OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto a alteração do convênio nº 015/2014 para prorrogação de prazo de vigência, contados a partir de 31/10/2019 e encerrando em 30/12/2019.

Número do processo: 864287190

Vila Velha/ES, 23 de outubro de 2019.

MARCUS ANTÔNIO VICENTE
Secretário de Estado de Saneamento, Habitação e Desenvolvimento Urbano
SEDURB
Protocolo 534672

Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN -
RESUMO DO CONTRATO Nº 0210/2019

CONTRATANTE: Companhia Espírito Santense de Saneamento - CESAN.

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE HIDRÔMETROS.

PARCELA 2 (FINAL) DO LOTE 03 - CONTRATO Nº 0210/2019.

CONTRATADA: AVS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA.

VALOR: R\$ R\$ 162.455,16 (Cento e sessenta e dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e dezesseis centavos). **PRazo DE ENTREGA DO MATERIAL:** O prazo global para entrega do(s) bem(ns) será de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias corridos.
FONTE DE RECURSOS: Recursos próprios da CESAN. REF.: Ata de Registro de Preços nº 0020/2019 do Pregão Eletrônico nº 112/2018.
Protocolo: 2018.032200.

Vitória, 23 de outubro de 2019.
WEYDSON F DO NASCIMENTO
Diretor Adm e Comercial da CESAN
Protocolo 534545

Secretaria de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovação e Educação Profissional - SECTI -

Fundação de Amparo à Pesquisa e Inovação do Espírito Santo - FAPES -
RESOLUÇÃO Nº 253, DE 21 DE OUTUBRO DE 2019

Regulamenta a concessão de auxílio à realização de estágio técnico-científico e de visita técnica.

O CONSELHO CIENTÍFICO ADMINISTRATIVO DA FUNDAÇÃO DE AMPARO À PESQUISA E INOVAÇÃO DO ESPÍRITO SANTO, usando de suas atribuições legais, na forma da decisão do Colegiado da 4ª reunião extraordinária, realizada em 21 de outubro de 2019,

RESOLVE

Art. 1º Aprovar as normas de concessão de auxílio à realização de estágio técnico-científico e de visita técnico-científica, constantes do Anexo Único, parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Alterar a Tabela de Bolsas e Auxílios da FAPES, anexo da Resolução Nº 51/2012, referente às nomenclaturas e valores para estágio e visita técnico científica no país e no exterior;

Art. 3º Revogar a Resolução CCAF nº 220/2018 e disposições em contrário.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º A Resolução na íntegra, encontra-se publicada no site da FAPES www.fapes.es.gov.br

Vitória, 21 de outubro de 2019.
Denio Rebello Arantes
Presidente do CCAF
Protocolo 534753

Secretaria de Estado de Desenvolvimento - SEDES -
RESOLUÇÃO INVEST Nº 1.416

Beneficiária: Brinox Metalúrgica S.A.

Processo nº: 85912956
CNPJ/MF: 92.038.108/0003-53
Objeto: Introduz alterações na Resolução INVEST-ES nº 1.413, de 10 de outubro de 2019, publicada no DIOES de 11/10/2019.

Vitória, 23 de outubro de 2019.

Comitê de Avaliação do Programa INVEST-ES
Protocolo 534808

Agência de Desenvolvimento das Micro e Pequenas Empresas e do Empreendedorismo - ADERES -
RETIFICAÇÃO

Na redação da Instrução de Serviço nº. 093/2019, de 17/10/2019, publicada no Diário Oficial de 18/10/2019,

ONDE SE LÊ:
ALTERAR a Escala de Férias referente ao exercício de 2019, ...

LEIA-SE:
ALTERAR o gozo de Férias referente ao exercício de 2019, ...

Vitória, 23 de outubro de 2019

ALBERTO FARIAS GAVINI FILHO
Diretor Presidente
Protocolo 534650